



TC 010.742/2014-0

Tipo: tomada de contas especial.

Ministro: Ana Arraes.

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA.

Responsáveis: Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20); Leila Maria Rezende Pinheiro (CPF 374.005.843-91); José Augusto Barbalho (CPF 055.549.852-20); e Jeane Costa Carvalho (CPF 977.257.653-87).

Advogados: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.257); Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405); e Hiego Dourado de Oliveira, OAB/MA 16.924.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FNS/MS.

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS em desfavor dos responsáveis acima discriminados em razão de não-comprovação da regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao Município de Sucupira do Norte caracterizada pela ausência de documentos comprobatórios de despesas realizadas no período de outubro/2007 a dezembro/2008 em ações da Vigilância em Saúde, da Assistência Farmacêutica Básica, dos Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde Bucal e de Saúde da Família.

HISTÓRICO

2. A presente TCE é oriunda de auditoria realizada no município de Sucupira do Norte/MA pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, no período de 12 a 16/4/2009, em atendimento a demanda da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (SIT/MTE), a fim de verificar possíveis irregularidades/impropriedades nas condições de trabalho oferecidas para as equipes de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias e no funcionamento das equipes do programa Saúde da Família que atuam no citado município.

3. Promovidas as citações dos responsáveis pela então Secex-MA, apenas o Sr. Benedito Sá de Santana atendeu ao chamamento processual, carreando aos autos documentação relativa às proposições de devolução indicadas pelo Denasus para o ano de 2007 e, também, aquelas compreendidas no período de março a julho de 2008. O defendant informou, ainda, que encaminhava parte do material em relação aos meses de agosto a dezembro de 2008, uma vez que o restante já havia sido apresentado àquele departamento para exame no processo de apuração das despesas (peça 45, p. 5-6).

4. Ao examinar as alegações de defesa do responsável, a unidade técnica concluiu que o valor do débito remanescente era de R\$ 389.014,21, considerando a ausência de novos elementos nas alegações do Senhor Benedito Sá de Santana (peça 67, p. 7). Em consequência, propôs-se a rejeição das alegações de defesa e o julgamento pela irregularidade das contas de todos os responsáveis, aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, e condenando-os ao ressarcimento do débito pelo qual foram citados.

5. Em seu parecer, a representante do Ministério Público junto a esta Corte divergiu da proposta de julgamento formulada pela unidade técnica responsável (peça 70). Apontou que, ao



contrário do que concluiu a Unidade Técnica, o Sr. Benedito Sá de Santana trouxe novos elementos aos autos para tentar desqualificar, ao menos em parte, o débito já reduzido pelo Denasus, mas ainda subsistente, de R\$ 389.014,21.

6. Considerando a necessidade de se realizar a análise complementar da documentação trazida em sede de alegações de defesa pelo responsável, a representante do parquet pugnou, preliminarmente, pelo retorno do processo à unidade técnica responsável pelo exame destes autos para nova instrução de mérito.

7. A Ministra-Relatora exarou despacho acolhendo o parecer do MP/TCU e determinou o envio dos autos a esta Unidade Técnica para análise complementar das alegações e documentos ofertados na defesa do Sr. Benedito Sá de Santana (peça 71).

EXAME TÉCNICO

Análise Complementar das Alegações de Defesa do Sr. Benedito Sá de Santana

8. Para cumprir o escopo determinado no despacho da Ministra-Relatora, cumpre resgatar as alegações ofertadas pelo Sr. Benedito Sá de Santana (peça consoante com cada glossa de devolução do Denasus, a seguir transcritas, referentes ao exercício de 2007:

- Devoluções 125035 e 125075 - encaminhamos as despesas e o extrato da conta 6.437-8, Ag. 2789-8, de onde foram debitadas (vide Anexo II). Conforme se depreende do extrato, havia saldo que foi consumido com as despesas;
- Devolução 125027 - refere-se a recurso da Assistência Farmacêutica utilizado para pagamento de parcelas devidas da compra de medicamentos faturados em setembro (vide Anexo III);
- Devoluções 124984; 124986; 124985 - Os auditores fizeram a proposição de devolução com base no valor das Ordens Bancárias depositadas na conta 58.042-2. Anexamos cópias dos extratos para comprovação de que estes foram transferidos para a conta de movimentação (10261-x) sendo debitadas as despesas realizadas conforme comprovantes (vide Anexo IV);
- Devolução 125016 - Taxas bancárias (Falta extrato para comprovar);
- Devolução 125007 - recursos da vigilância sacados e pagos em espécie, gastos com folha de gratificação de campanha de vacinação, contratados para o controle da dengue e materiais, conforme documentação anexa (vide Anexo V);
- Devoluções 124998; 124994; 125006; 124999 – ressaltamos que as propostas de devolução foram feitas no valor fechado das ordens bancárias. Os recursos provenientes das transferências do FNS creditados na conta 58.042-2 (R\$ 49.396,00 + R\$ 11.704,00) foram transferidos para a conta 10.261-x, onde ocorreram as movimentações. Em anexos juntamos os comprovantes das despesas realizadas com os referidos recursos (vide Anexo VI);
- Devolução 125025 - o recurso cobrado refere-se à ordem bancária creditada em 21/12/2007, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), que somada ao saldo da conta (6.437-8) possibilitou vários pagamentos. Juntamos comprovante de despesa pagas após esse crédito, assim como o extrato correspondente (vide Anexo VII);
- Devolução 125070 - trata-se de recurso da Assistência Farmacêutica gasto com medicamentos, conforme documento anexo (vide Anexo VIII).

Quanto aos recursos de 2008 - Encaminhamos em anexo pastas completas referentes despesas contraídas no período de março a julho de 2008. Sendo que as despesas de agosto a dezembro de 2008 estão sendo encaminhadas em partes pois, parte da documentação já foi apresentada ao DENASUS/MA conforme deduções em tabela de despesas da SF, SB a ACS correspondentes aos resarcimentos do exercício de 2008 do relatório complementar de n. 8207 pag. N° 23 já constando em vossos arquivos.:

- Devoluções 125018 e 125036 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XI);



- Devoluções 125044, 125031 e 125030 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XII);
- Devoluções 125032 e 125033 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XIII);
- Devoluções nas. 125020 e 125021 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XIV);
- Devolução 125038 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XV);
- Devoluções 125045, 125062, 125026, 125059 e 125046 - complementação de documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XVI);
- Devoluções 125068, 125022, 125056, 125002, 125023, 125047, 125014, 125048, 125049 e 125015 - complementação da documentação já apresentada ao DENASUS (vide Anexo XVII).

9. No Relatório de Auditoria 8207 (peça 1, pp. 5-88), a equipe do Denasus concluiu que o município não comprovou a aplicação dos recursos financeiros recebidos do FNS/MS no período, pela ausência de documentação comprobatória da despesa, em desacordo ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964, e ao Decreto 93.872/1986.

10. Conforme detalhado no 2º Relatório Complementar de Auditoria 8207 (peça 7, p. 281-324, com os anexos à peça 7, p. 325-336), o Denasus acatou parcialmente algumas despesas comprovadas por meio de pagamentos com prestação de serviços de profissionais de saúde, material de consumo, serviços de terceiros pessoas física e jurídica, remanescendo débitos no valor total de R\$ 389.014,21.

11. A representante do MP/TCU apontou que, a partir do confronto entre a relação de documentos encaminhada pelo Sr. Benedito Sá de Santana (peça 45, p. 4-6) e o número das proposições de devolução discriminadas no Relatório Complementar de Auditoria 8207 (peça 7, p. 293-319), foi possível identificar que toda a informação da defesa do responsável trazida para comprovação de despesas se refere a parcelas de recursos que ainda eram mantidas irregulares pelo Denasus em sua última análise.

12. Conforme evidenciado na análise contida no parecer do Ministério Público junto ao TCU, o cotejo de informações do relatório do Denasus e da defesa identifica-se, de plano, que para as impugnações do Denasus identificadas no quadro abaixo – e integrantes do débito já reduzido –, não foram trazidos novos elementos aos autos pela defesa do Senhor Benedito Sá de Santana:

PROPOSIÇÕES DEVOLUÇÃO (DENASUS)	DE	VALOR DA DEVOLUÇÃO (ORIGINAL) (R\$)	RELATÓRIO COMPLEMENTAR DENASUS (LOCALIZAÇÃO)
125027		3.563,70	peça 7, p. 293
125057		3.563,70	peça 7, p. 295
125024		3.701,32	peça 7, p. 297
125017		600,00	peça 7, p. 297
125003		744,00	peça 7, p. 301
124981		4.188,00	peça 7, p. 301
125076		398,92	peça 7, p. 301
125008		600,00	peça 7, p. 301
124992		13.503,84	peça 7, p. 303



125000	1.157,00	peça 7, p. 303
125028	1.200,00	peça 7, p. 303
125053	1.081,32	peça 7, p. 303
125005	1.990,00	peça 7, p. 303
124990	13.225,47	peça 7, p. 305
124996	4.184,61	peça 7, p. 305
125040	2.540,00	peça 7, p. 307
125063	2.123,00	peça 7, p. 307
125041	4.550,00	peça 7, p. 307
125060	3.803,37	peça 7, p. 309
125037	3.984,00	peça 7, p. 309
125029	3.739,87	peça 7, p. 309
125075	4.296,53	Peça 7, p. 293
125077	5.190,00	peça 7, p. 309
125052	3.496,96	peça 7, p. 313
125016	19,16	peça 7, p. 295

13. Cumpre examinar, portanto, as demais proposições de devolução de recursos para as quais o responsável apresentou documentação adicional a título de comprovação da aplicação.

14. Conforme já apontado no relatório do Denasus, os recursos financeiros do PAB-fixo e PAB variável (Agente Comunitário de Saúde, Saúde da Família e Saúde Bucal) transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para a conta n. 58.042-2 do FMS foram retirados por meio de cheques e depositados na conta n. 10.261-X, ambas da agência 2789-8 do Banco do Brasil. Não foram apresentados extratos completos dessa última conta bancária, porém os extratos parciais juntados permitem verificar a correspondência entre parte dos valores e datadas das despesas declaradas e saques correspondentes.

15. Para a quase totalidade das despesas supostamente realizadas, não foram juntadas cópias dos cheques utilizados para pagamento, de forma que não é possível identificar os credores. Observa-se, também, que as notas de liquidação/ordens de pagamento juntadas pelo deficiente não identificam o números dos cheques respectivos e a conta bancária da qual foram retirados os valores.

16. Examinando-se as notas fiscais de aquisição de bens e serviços trazidas pelo deficiente, constata-se que nenhuma delas apresenta o atesto de recebimento dos produtos fornecidos e serviços prestados. Conforme estabelecido no inciso III, § 2º do art. 63, da Lei 4.320/1964 e em consolidada jurisprudência deste Tribunal, a atestação do documento comprobatório dos gastos é procedimento imprescindível à comprovação da correta liquidação da despesa pois certifica o recebimento dos bens ou serviços a serem pagos (Acórdãos 5848/2013-TCU-Primeira Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, 1213/2014-TCU-Primeira Câmara, Rel. Min. José Múcio Monteiro, 5335/2011-TCU - Primeira Câmara, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

17. É certo que a ausência de atesto de notas fiscais e recibos, considerada isoladamente, não conduz à presunção absoluta de não-comprovação, podendo a lacuna ser suprida por outros meios que comprovem a efetiva entrega dos bens ou prestação dos serviços indicados nos documentos.

18. Pondere-se que, por força do que dispõe o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim o art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986, a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados compete exclusivamente



ao gestor dos recursos.

19. O ônus da prova da efetiva aplicação dos recursos nas finalidades legais recai sobre o gestor e não sobre este Tribunal, devendo o gestor fornecer todas as provas da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em conformidade com os normativos vigentes e reiterada jurisprudência do TCU.

20. A jurisprudência desta Corte de Contas tem entendimento consolidado de que a comprovação da regular aplicação de transferências governamentais não prescinde da demonstração do vínculo causal entre as despesas realizadas e os recursos recebidos (Acórdãos 933/2013 – TCU – Plenário – Ministra Ana Arraes, 6098/2017 – TCU – Primeira Câmara – Rel. Ministro Benjamin Zymler, 9544/2017 – TCU – Segunda Câmara – Rel. Min. Augusto Nardes, dentre muitos outros).

21. No caso sob exame, verifica-se que, para parte das despesas alegadas, há correspondência entre os valores retirados da conta corrente de movimentação dos recursos e os valores dos comprovantes de despesa. Todavia, ante a ausência de cópias dos cheques e registro de sua numeração nos documentos contábeis, bem assim de termos de recebimento ou outros meios de prova de que houve o adequado recebimento de bens e serviços, não se pode concluir pela comprovação do nexo financeiro entre desembolsos e despesas.

22. Em relação às despesas com pessoal contratado, evidencia-se que os saques realizados foram justificados pelo responsável por intermédio de simples relações avulsas com nomes e assinaturas dos profissionais que teriam prestado os serviços, ressaltando-se que a maior parte desses documentos não apresenta data de emissão ou assinatura dos responsáveis pelo pagamento.

23. O responsável não apresentou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços (folhas de frequência ou controle equivalente) e tampouco recibos subscritos pelos profissionais remunerados. Considerando que se trata de servidores temporários, esses documentos são indispensáveis à comprovação de que os pagamentos corresponderam a serviços efetivamente prestados no período em consideração.

24. Examinando-se os comprovantes relativos a despesas com folha de pagamento de pessoal com vínculo, constata-se que os valores declarados nos documentos trazidos pelo responsável correspondem aos saques efetuados na conta específica. Como esses desembolsos estão embasados em folhas de pagamento devidamente formalizadas, entende-se que podem ser aceitos como válidos.

25. Abaixo estão sintetizadas as constatações decorrentes das análises acima expendidas relativamente a cada uma das proposições de devolução para as quais foram apresentadas alegações de defesa e documentos.

26. **Proposições de devolução 125014, 125002, 125015, 125022, 125023, 125047, 125048, 125049, 125056 e 125068** (peça 7, p. 317 e 319), documentação comprobatória constante do Anexo XVII (peça 25).

Não foram juntadas cópias dos cheques para identificação dos credores e as notas de liquidação/ordens de pagamento juntadas pelo defendante não identificam o números dos cheques respectivos e a conta bancária.

Os valores dos cheques sacados nas contas correntes 58.042-2 e 6437-8 do Banco do Brasil não correspondem aos valores lançados nos comprovantes de despesa. As notas fiscais não apresentam atesto.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Pagamento Pessoal contratado Hospital Augusto Milhomen (novembro/2008)	Sem data	3.320,00	Relação de profissionais pagos não está datada. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há quaisquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pessoal contratado vigilância sanitária	Sem data	415,00	Relação de profissionais pagos de não está datada. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pessoal contratado Hospital Augusto Milhomen (outubro/2008)	Sem data	3.320,00	Relação de profissionais pagos de não está datada. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pessoal contratado Vigilância sanitária outubro/2008	Sem data	415,00	Relação de profissionais pagos de não está datada. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pagto serviços médicos	31/12/2008	2.000,00	Notas de liquidação/ordem de pagamento não mencionam o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pagto serviços bioquímico novembro/08	30/12/2008	3.000,00	
Pagto serviços enfermagem PSF (novembro/08)	30/12/2008	500,00	
Pagto serviços enfermagem PSF (setembro/08)	30/12/2008	500,00	
Pagto serviços médicos (outubro/08)	30/12/2008	2.000,00	
Pagto serviços enfermagem outubro/08	4/12/2008	3.000,00	
Pagto serviços enfermagem outubro/08	Sem data	3.000,00	
Pessoal contratado equipe Saúde da Família (outubro/2008)	Sem data	1.210,00	Relação de profissionais pagos não está datada. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.

27. **Proposição de devolução 125038** (peça 7, p. 313), documentação comprobatória constante do Anexo XV (peça 27).

Não foram juntadas cópias dos cheques para identificação dos credores e as notas de liquidação/ordens de pagamento juntadas pelo defendant não identificam o números dos cheques respectivos e a conta bancária.



Os valores dos cheques sacados na conta correntes 58.042-2 não correspondem aos valores lançados nos comprovantes de despesa.

Pagamento de pessoal comprovadas por relações avulsas e sem data. As notas fiscais não apresentam atesto.

Comprovações não-acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Serviços médicos julho/2008	30/10/2008	2.000,00	
Serviços enfermagem julho/2008	30/10/2008	3.000,00	
Serviços enfermagem julho/2008	30/10/2008	3.000,00	
Serviços enfermagem julho/2008	30/10/2008	3.000,00	Notas de liquidação/ordem de pagamento não mencionam o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pagamento pessoal saúde bucal	Sem data	2.330,00	Relação de profissionais pagos de não está datada. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.
Pagamento de serviços de dentista	8/10/2008	1.500,00	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento pessoal PSF	Sem data	1.130,00	Relação de profissionais pagos de não está datada e nem assinada pelos gestores. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há qualquer outros documentos que evidenciem os pagamentos relacionados.

28. **Proposições de devolução 124984, 124985 e 124986** (peça 7, p. 293 e 295), documentação comprobatória constante do Anexo IV (peça 41).

Os valores das ordens bancárias referidas nas proposições foram retirados da conta corrente de depósito (CC: 58.042-2, Agência 2789-8, Banco do Brasil) e transferidos para outra conta de movimentação da municipalidade (CC: 10261-x, Agência 2789-8, Banco do Brasil).

As notas fiscais e recibos não apresentam atesto e algumas não estão datadas. Não há cópias dos cheques para identificação dos credores.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Aquisição de material (espuma)	30/10/2007	90,00	Notas fiscal sem atesto. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária
Serviço de transporte de pessoal	31/10/2007	365,00	Há identificação do número do cheque no recibo. Todavia, o valor sacado (R\$ 455,00) e a data do saque (18/10/2007) não correspondem ao recibo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Aquisição de combustível	29/10/2007	1.514,85	Há cheque sacado que corresponde ao valor do recibo. Nota fiscal sem atesto. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Aquisição de material de consumo	24/10/2007	1.732,00	Há cheque sacado que corresponde ao valor do recibo. Nota fiscal sem atesto. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento gratificação SUS pessoal	31/10/2007	1.740,00	Relação avulsa. Há cheque sacado que corresponde ao valor do recibo. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há comprovantes dos pagamentos individuais.
Pagamento de pessoal contratado (administrativo)	31/10/2007	2.280,00	Relação avulsa. Há cheque sacado que corresponde ao valor da relação, porém a data do saque (29/10/2008) é anterior ao empenho, documento de despesa e ordem de pagamento (31/10/2008). Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há comprovantes dos pagamentos individuais.
Pagamento de pessoal contratado (administrativo)	31/10/2007	760,00	Há cheque sacado que corresponde ao valor da relação, porém a data do saque (29/10/2008) é anterior ao empenho, documento de despesa e ordem de pagamento (31/10/2008). Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há comprovantes dos pagamentos individuais.
Serviço de transporte de pessoal	31/10/2007	140,00	Há cheque sacado que corresponde ao valor do comprovante, porém a data do saque (30/10/2008) é anterior ao empenho.



			documento de despesa e ordem de pagamento (31/10/2008).
Pagamento de pessoal contratado (PSF)	31/10/2007	990,00	Relação de pessoal avulsa. Há cheque sacado que corresponde ao valor do comprovante, porém a data do saque (30/10/2008) é anterior à data de emissão da nota de empenho, documento de despesa e ordem de pagamento (31/10/2008). Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há comprovantes dos pagamentos individuais.
Pagamento de pessoal contratado (PSF)	31/10/2007	810,00	Há cheque sacado que corresponde ao valor do comprovante, porém a data do saque (30/10/2008) é anterior ao empenho, documento de despesa e ordem de pagamento (31/10/2008). Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há comprovantes dos pagamentos individuais.
Serviços fisioterapeuta setembro/2008	31/10/2008	2.000,00	Não há saque correspondente. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.

Comprovações acolhidas

Folha de pagamento agentes comunitários de saúde (setembro de 2007)	26/10/2007	8.829,78	O extrato apresentado apresenta saque correspondente à despesa indicada. Folha de pagamento formalizada.
Pagamento INSS folha de pagamento	26/10/2007	2.340,80	O extrato apresentado apresenta saque correspondente à despesa indicada. Há comprovante de transferência com indicação do credor
Pagamento INSS folha de pagamento	26/10/2007	703,34	
Total		11.873,92	



comprobatória constante do Anexo IX (peça 36).

O valor referente à ordem bancária 4204643000187 depositado na conta corrente 58.042-2, agência 2789-8 do Banco do Brasil foi retirado mediante saque de cheque. Não houve conciliação entre o valores retirado da conta de recebimento e os valores transferidos para a conta de destino.

As notas fiscais e recibos não apresentam atesto. Os pagamentos de pessoal não estão acompanhados de atestação da prestação dos serviços. A folha de créditos de pessoal foi emitida pelo Bradesco.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Serviços de assessoramento elaboração de prestação de contas de convênios	30/11/2007	950,00	Despesa não se enquadra nas finalidades PAB, uma vez que não houve especificação de vinculação com ações de saúde. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Serviços telefonia	30/11/2007	422,53	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Serviços telefonia	30/11/2007	383,68	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Serviços médicos José Augusto Barbalho	30/11/2007	5.020,00	Recibo sem data. Não há nota de liquidação/ordem de pagamento
Serviços médicos Francisco das Chagas Rego Coelho	30/11/2007	5.020,08	Recibo sem data. Não há nota de liquidação/ordem de pagamento
Aquisição material de limpeza	25/10/2007	962,00	Nota fiscal sem atesto. Não há nota de liquidação/ordem de pagamento
Pagamentos de IRPF, INSS, ISS e Salário-família	30/11/2007	diversos	Ordens de pagamento não apresentam assinatura dos gestores. Não há comprovantes de transferência.

Comprovação acolhida

Folha de pagamento servidores da Secretaria Municipal de Saúde	30/11/2007	12.426,12	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Há cópia de relação individualizada de créditos remetida ao banco para pagamento.
--	------------	-----------	--

30. **Proposições de devolução 124994, 124998, 124999 e 125006** (peça 7, p. 299), documentação comprobatória constante do Anexo VI (peça 39).

Valor das ordens bancárias referidas nas referidas proposições foi retirado da conta corrente de depósito (CC: 58.042-2, Agência, Banco do Brasil) e transferido para a conta de movimentação (CC: 10261-x, Agência, Banco do Brasil). Não há saques compatíveis na referida conta com os valores e datas das despesas constantes dos comprovantes apresentados.



Não foram juntadas cópias dos cheques utilizados para pagamento. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. As notas fiscais não apresentam atesto.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Pagamento serviços enfermagem	28/12/2007	3.000,00	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento serviços enfermagem	28/12/2007	3.000,00	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária
Aquisição de medicamentos	28/12/2007	5.942,00	Notas fiscais sem atesto. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária
Aquisição de material de consumo médico	28/12/2007	3.142,00	Nota fiscal sem atesto. A nota de empenho cita duas notas fiscais, porém somente uma foi anexada (Nota Fiscal 4531 de 20/12/2007). Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária
Aquisição de material de consumo médico	28/12/2007	3.132,00	Nota fiscal sem atesto. O empenho cita duas notas fiscais, porém somente uma foi anexada (n. 4533, R\$ 2.496,00). Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária
Aquisição de material de consumo médico	28/12/2007	1.904,00	Nota fiscal sem atesto. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária
Aquisição de combustível	28/12/2007	1.206,36	Nota fiscal sem atesto.. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento agentes comunitários de saúde	Não há documento	13.364,78	A data do empenho é posterior à data de saque dos recursos. Não foi juntada a cópia da folha de pagamento. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.



Pagamento funcionários programa Saúde da Família	28/12/2007	990,00	Relação de pagamento não contém data e nem assinatura dos gestores. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento funcionários Saúde da Família	28/12/2007	910,00	Relação de pagamento não contém assinatura dos gestores. Não há recibos individuais. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento funcionários saúde bucal	28/12/2007	2.260,00	Relação de pagamento não contém assinatura dos gestores. Não há recibos individuais. Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária.
Pagamento funcionários contratados da saúde	28/12/2007	2.280,00	Nota de liquidação/ordem de pagamento não menciona o número cheque e conta bancária. Não há comprovantes de pagamentos individuais.

31. **Proposição de devolução 125070** (peça 7, p. 301), documentação comprobatória constante do Anexo VII (peça 37).

O valor do saque na conta do FMS/Assistência Farmacêutica Básica (R\$ 3.563,00) corresponde ao somatório das ordens bancárias objeto da proposição de devolução e ao valor da nota fiscal. Todavia, as notas de empenho e de liquidação, bem como a ordem de pagamento estão datadas de 28/12/2007, sendo posteriores à data do saque efetuado na conta específica e do recibo emitido pela beneficiária (24/12/2007).

A nota fiscal não apresenta atesto do recebimento dos medicamentos.

32. **Proposição de devolução 125007** (peça 7, p. 297), documentação comprobatória constante do Anexo V (peça 40).

Valor teria sido sacado para pagamentos em espécie, porém não foi juntado extrato de conta corrente respectivo e tampouco indicado o número do cheque utilizado.

Documentos relativos a pagamento de pessoal contratado sem data ou assinatura.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Pagamento de ajuda de custo campanha de vacinação canina	28/12/2007	87,00	Pagamentos em espécie.
	28/12/2007	50,0	



Pagamento de ajuda de custo	Sem data	855,00	Relação de pagamentos sem data ou assinatura dos gestores responsáveis.
Pagamento pessoal contratado temporário (controle endemias)	Sem data	2.020,00	Relação de pagamentos sem data ou assinatura dos gestores responsáveis.

33. **Proposições de devolução 125010, 125011, 125012, 125013, 125061, 125074 e 12078** (peça 7, p. 305, 307 e 309), documentação comprobatória constante do Anexo X (peças 32-35).

Não há correspondência entre a movimentação bancária dos recursos e as datas e valores das diversas despesas apresentadas.

As notas fiscais e recibos não apresentam atesto. Documentos relativos a pagamento de pessoal contratado e sem data e assinatura

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Pagamento pessoal contratado	s/data	2.160,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Material de consumo médico-laboratorial	27/6/2008	3.021,00	Notas fiscais não apresentam atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Manutenção de computadores	26/6/2008	415,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheques. Não há atesto da prestação do serviço.
Pagamento de substituição a servidor	s/ data	380,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Pagamento em espécie.
Pagamento serviços médicos	s/data	3.000,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento pessoal contratado	s/data	1.210,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal contratado	s/data	1.080,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Folha de pagamento agentes de saúde	30/5/2008	13.656,63	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não há saque correspondente no extrato bancário. Não há relação de pagamentos individuais enviada ao banco..
Material de consumo médico-laboratorial	27/6/2008	5.790,00	Notas fiscais não apresentam atesto. Valor do recibo não corresponde aos das notas fiscais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Serviços de assessoria sistema de internações hospitalares	s/ data	500,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Serviços de aluguel de veículo	s/ data	500,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento de transporte e alimentação para paciente	s/ data	150,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Há comprovante de transferência bancária data de 9/7/2008
Pagamento de transporte e alimentação para paciente	s/ data	300,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Pagamento de transporte e alimentação para paciente	s/ data	500,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento de lavagem de ambulância	s/ data	180,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Aquisição de combustível	27/6/2008	5.125,00	Nota fiscal não apresenta atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Pagamento passagens para eventos	s/ data	100,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento passagens para eventos	s/ data	250,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento pessoal contratado	s/data	2.330,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Pagamento serviços farmacêutico/bioquímico	27/10/2008	3.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento serviços enfermagem (maio/2008)	s/ data	3.000,00	Recibo sem data. Há comprovante de pagamento bancário em valor compatível, porém a conta bancária não corresponde às contas de movimentação do FMS identificadas.
Pagamento serviços fisioterapeuta	s/ data	2.000,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento serviços dentista (janeiro/2008)	s/ data	3.000,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento gratificação SUS	s/ data	1.645,00	Relação de pagamento avulsa sem assinatura dos gestores e sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Pagamento pessoal contratado	s/data	3.320,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal contratado	s/data	415,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento serviços “plantão extra”	s/ data	380,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento pessoal contratado	s/data	1.210,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal contratado	s/data	1.130,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal contratado	s/data	2.330,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento a Jeane Costa Carvalho	s/ data	1.000,00	Recibo sem data ou assinatura.
Aquisição de combustível	9/7/2008	1.531,50	Notas fiscais não apresentam atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Aquisição de medicamentos	9/7/2008	3.413,00	Notas fiscais não apresentam atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Pagamento serviços “plantão extra”	s/ data	240,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Aluguel de veículo	s/ data	525,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Despesas de viagem servidor	s/ data	507,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Serviços de reparo de veículo (ambulância)	s/ data	250,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento serviços enfermagem (abril/2008)	s/ data	3.000,00	Recibo sem data. Há comprovante de pagamento bancário em valor compatível, porém a conta bancária não corresponde às contas de movimentação do FMS identificadas.
Pagamento serviços enfermagem (abril/2008)	s/ data	3.000,00	Recibo sem data. Há comprovante de pagamento bancário em valor compatível, porém a conta bancária não corresponde às contas de movimentação do FMS identificadas.
Pagamento pessoal contratado PSF	s/data	1.010,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal contratado PSF	s/data	1.140,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento serviços farmacêutico/bioquímico (fevereiro/2008)	27/10/2008	3.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. O recibo está datado de 27/10/2008, porém a descrição da prestação do serviço menciona fevereiro de 2008.
Pagamento serviços farmacêutico/bioquímico (março/2008)	27/10/2008	3.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. O recibo está datado de 27/10/2008, porém a descrição da prestação do serviço menciona março de 2008.
Pagamento serviços fisioterapeuta (abril/2008)	s/ data	2.000,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento serviços fisioterapeuta (março/2008)	30/5/2008	2.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento serviços médicos PSF (fevereiro/2008)	s/data	3.000,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Material de consumo médico-laboratorial	27/6/2008	1.886,00	Notas fiscais não apresentam atesto. Valor do recibo não corresponde ao das notas fiscais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Despesas com TFD	s/ data	380,00	Recibo sem data. Pagamento em espécie
Pagamento gratificação sistema de informação em saúde	s/ data	100	Recibo sem data. Não foi anexado extrato da conta bancária referida no documento.
Pagamento gratificação sistema de informação em saúde	s/ data	100	
Pagamento de frete transporte de paciente	s/ data	350,00	
Pagamento de frete transporte de paciente	s/ data	360,00	
Pagamento de serviços de plantão extra	s/ data	180,00	
Pagamento de auxiliar de enfermagem	s/ data	380,00	Recibo sem data. Não foi anexado extrato da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Aquisição de leite para unidade hospitalar	s/ data	625,00	conta bancária referida no documento.
Pagamento de lavagem de automóvel (ambulância)	s/ data	240,00	
Pagamento de frete veículo transporte de paciente	s/ data	200,00	
Pagamento de ajuda de custo tratamento fora de domicílio	s/ data	200,00	
Pagamento de ajuda de custo tratamento fora de domicílio	s/ data	250,00	
Pagamento de serviços substituição de servidor em férias	s/ data	380,00	
Pagamento de serviços de transporte equipe PSF	s/ data	360,00	
Pagamento serviços de instalação sistemas informatizados	s/ data	700,00	
Pagamento pessoal contratado Vigilância Sanitária	s/data	2.020,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal contratado Saúde Bucal	s/data	2.260,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Folha de pagamento agentes de saúde	30/4/2008	13.786,47	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não foi juntado extrato bancário da conta corrente utilizada para o pagamento. Não há relação de pagamentos individuais enviada ao banco.
Pagamento de frete transporte de equipe vacinação	s/ data	350,00	Recibo sem data. Não foi anexado extrato da conta bancária referida no documento.
Aquisição de material de consumo médico hospitalar	15/5/2008	1.782,05	Notas fiscais não apresentam atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Aquisição de medicamentos	20/5/2008	10.744,00	
Aquisição de material de consumo médico hospitalar	8/5/2008	2.585,00	
Serviços de manutenção de computadores	s/ data	70,00	Recibo sem data. Não foi anexado extrato da conta bancária referida no documento.
Pagamento de frete transporte de pacientes	s/ data	650,00	Recibo sem data. Não foi anexado extrato da conta bancária referida no documento.
Pagamento pessoal contratado Saúde Bucal	s/data	2.160,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Aquisição de medicamentos	26/3/2008	7.154,00	Nota fiscal não apresenta atesto. Apesar de haver saque compatível na conta corrente do FMS/AFB, não há cópias de ordem de pagamento/cheques.
Despesas de deslocamento servidor para evento	s/ data	250,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Serviços de aplicação de inseticida	s/ data	250,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Pagamento pessoal contratado Vigilância Sanitária	s/data	2.020,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais.
Serviços reparo de veículo	s/ data	350,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Aquisição de combustível	9/4/2008	4.514,00	Nota fiscal não apresenta atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Aquisição de medicamentos	24/4/2008	3.564,00	Somente recibo, não foi juntada a nota fiscal mencionada.
Pagamento pessoal contratado (fevereiro/2008)	s/data	2.280,00	Relação de pessoal avulsa sem data e assinatura dos gestores. Não há recibos individuais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento pessoal contratado (fevereiro/2008) Vigilância Sanitária	s/data	380,00	
Pagamento pessoal contratado (março/2008)	s/data	2.280,00	
Pagamento pessoal contratado (março/2008) Vigilância Sanitária	s/data	380,00	
Pagamento pessoal gratificação do SUS	s/data	1.605,00	Relação de pessoal avulsa sem data. Não há recibos individuais.
Pagamento pessoal gratificação do SUS	s/data	1.625,00	Relação de pessoal avulsa sem data. Não há recibos individuais.
Aquisição de material de limpeza	22/4/2008	313,00	Nota fiscal não apresenta atesto. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Serviços reparo de veículo	s/ data	450,00	Recibo sem data e sem informação sobre cheque. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento de frete transporte de equipe vacinação	s/ data	600,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não foi anexado extrato da conta bancária referida no documento.
Pagamento de ajuda de custo tratamento fora de domicílio	s/ data	350,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não foi anexado extrato da conta bancária referida no documento.
Pagamento serviços enfermagem PSF (fevereiro/2008)	30/4/2008	3.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento serviços enfermagem PSF (março/2008)	30/4/2008	3.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento serviços enfermagem PSF (março/2008)	30/4/2008	2.030,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento pessoal contratado (fevereiro/2008) PSF	30/4/2008	1.010,00	Relação de pessoal avulsa. Não há recibos individuais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento pessoal contratado (fevereiro/2008) PSF	30/4/2008	990,00	Relação de pessoal avulsa. Não há recibos individuais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Pagamento pessoal contratado (março/2008) PSF	30/4/2008	1.010,00	Relação de pessoal avulsa. Não há recibos individuais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

Pagamento pessoal contratado (março/2008) PSF	30/4/2008	990,00	Relação de pessoal avulsa. Não há recibos individuais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Aquisição de materiais de laboratório	30/4/2008	3.422,00	Notas fiscais não apresentam atesto do recebimento do material. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Aquisição de medicamentos	30/4/2008	3.422,00	Notas fiscais não apresentam atesto do recebimento do material. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Aquisição de medicamentos	30/4/2008	4.090,00	Notas fiscais não apresentam atesto do recebimento do material. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Aquisição de material ambulatorial	30/4/2008	2.931,00	Notas fiscais não apresentam atesto do recebimento do material. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Serviços de lavanderia em unidade hospitalar	30/4/2008	380,00	Recibo não identifica RG ou CPF do beneficiário. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Aluguel de veículo transporte equipe PSF	Sem data	300,00	Recibo não identifica RG ou CPF do beneficiário. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Aluguel de veículo transporte equipe PSF	Sem data	50,00	Recibo sem data, não identifica RG ou CPF do beneficiário. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Aluguel de veículo transporte equipe PSF	Sem data	350,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Serviços de conserto de computadores	Sem data	200,00	Recibo sem data, não identifica RG ou CPF do beneficiário. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Pagamento pessoal contratado (fevereiro/2008) Saúde Bucal	30/4/2008	2.260,00	Relação de pessoal avulsa e sem data. Não há recibos individuais. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque
Aquisição de material ambulatorial	30/4/2008	1.000,00	Notas fiscais não apresentam atesto do recebimento do material. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Serviços de conserto de equipamento odontológico	Sem data	200,00	Recibo sem data, não identifica RG ou CPF do beneficiário. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Folha de pagamento agentes de saúde.	31/3/2008	13.275,39	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não foi juntado extrato bancário da conta corrente utilizada para o pagamento. Não há



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

			relação de pagamentos individuais enviada ao banco.
Pagamento serviços farmacêutico (março/2008)	27/10/2008	3.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária. Recibo data de outubro/2008 referente a serviços de março/2008.
Pagamento serviços fisioterapeuta (fevereiro/2008)	30/4/2008	2.000,00	Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária.
Aquisição de medicamentos e material hospitalar	30/4/2008	4.098,00	Notas fiscais não apresentam atesto do recebimento do material. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento.
Despesas de viagem para tratamento fora do domicílio	s/ data	507,00	Recibo sem data. Não foi juntado extrato da conta referida no recibo. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento de gratificação	s/ data	100,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento
Pagamento de serviços de conserto de telhado	s/ data	500,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento
Despesas de viagem para tratamento fora do domicílio	s/ data	250,00	Recibo sem data. Não foi juntado extrato da conta referida no recibo. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque.
Pagamento de serviços de conserto de caixa d'água em unidade hospitalar	s/ data	500,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não foi juntado extrato da conta bancária referida no recibo.
Aquisição de carne para unidade hospitalar	s/ data	340,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não há menção cheque/conta bancária referida no recibo.
Serviços de reprografia	Sem data	19,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Não há menção cheque/conta bancária referida no recibo.
Pagamento de serviços de limpeza hospital municipal.	s/ data	150,00	Recibo sem data. Não há cópias de ordem de pagamento/cheque. Recibo não identifica cheque/conta bancária pagamento

Comprovações acolhidas

Pagamento INSS	26/6/2008	2.511,69	Há comprovante bancário do pagamento
Pagamento INSS	26/6/2008	1.136,00	
Pagamento INSS	30/7/2008	2.234,00	
Pagamento INSS	30/7/2008	1.158,78	
Despesa aluguel de veículo	s/ data	350,00	Apesar de o recibo não estar datado, há indicação do número do cheque/conta e saque compatível no extrato bancário.
Total		7.390,47	



34. **Proposições de devolução 125030, 125031, 125044** (peça 7, p. 311), documentação comprobatória constante do Anexo XII (peças 30).

Não há cópias de cheques que permitem a identificação dos credores. Não há saques correspondentes aos valores da despesas referidas nos comprovantes apresentados.

As notas fiscais e recibos não apresentam atesto. As despesas com pessoal constam apenas de relação com discriminação de nomes acompanhados de assinaturas. Não há recibos

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Serviços enfermagem PACS junho/2008	29/8/2008	500,00	Não há cópia de cheque. Ordem de pagamento não menciona número cheque/conta bancária.
Pagamento pessoal PSF	29/8/2008	1.210,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há comprovantes de pagamentos individuais. Ordem de pagamento não menciona número cheque/conta bancária
Pagamento pessoal PSF (julho/2008)	29/8/2008	1.130,00	Relação de pessoal sem data e assinatura dos gestores. Não há comprovantes de pagamentos individuais. Ordem de pagamento não menciona número cheque/conta bancária
Serviços enfermagem junho/2008	29/8/2008	3.000,00	Não há cópias cheque. Ordem de pagamento não menciona número cheque/conta bancária.
Frete de medicamentos	29/8/2008	400,00	Recibo sem data. Pagamento em espécie
Pagamento de serviços pessoal	29/8/2008	100,00	Recibo sem data. Pagamento em espécie

35. **Proposições de devolução 125020 e 125021** (peça 7, p. 313), documentação comprobatória constante do Anexo XIV (peças 28).

Não há cópias de cheques para identificação dos credores. As notas de liquidação/ordens de pagamento não indicam o número do cheque/conta bancária de pagamento.

As despesas com pessoal constam apenas de relação com discriminação de nomes acompanhados de assinaturas, sem data ou assinatura dos responsáveis pelo pagamento.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Manutenção de computadores	30/10/2008	415,00	Não há referência ao cheque/conta bancária na ordem de pagamento.
Pagamento pessoal contratado	s/data	2.260,00	Não há referência ao cheque/conta bancária na ordem de pagamento. Relação de pessoal avulsa sem data e



			assinatura dos gestores. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
--	--	--	--

36. **Proposições de devolução 125032 e 125033** (peça 7, p. 313), documentação comprobatória constante do Anexo XIII (peça 29).

Os recursos depositados foram retirados da conta corrente 58.042-2 do Banco do Brasil mediante cheque. Não foram juntados os extratos da conta de destino que permitam a verificação da compatibilidade entre os recursos transferidos e os comprovantes de despesa trazidos na defesa.

Notas fiscais não apresentam atesto. Nas ordens de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária utilizados para movimentação dos recursos.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Aquisição de medicamentos e material de consumo	3/9/2008	5.000,00	Notas fiscais não apresentam atesto. Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária
Serviço telefonia	25/9/2008	385,90	Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária. Há cópia do comprovante de transferência bancária com identificação do credor, porém se trata de conta na Caixa Econômica Federal
Serviço telefonia	25/9/2008	149,64	Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária. Há cópia do comprovante de transferência bancária com identificação do credor. Há cópia do comprovante de transferência bancária com identificação do credor, porém se trata de conta na Caixa Econômica Federal
Serviços médicos agosto/2008	Sem data	2.000,00	Recibo sem data. Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária
Serviços médicos julho/2008	27/10/2008	3.000,00	Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária

37. **Proposição de devolução 125025** (peça 7, p. 299), documentação comprobatória constante do Anexo VII (peça 38).

Comprovações acolhida

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Serviços de reparo de bombas	28/12/2007	431,00	Há saque em valor e data compatíveis no extrato bancário apresentado. Há indicação do número do cheque e conta bancária no recibo



38. **Proposições de devolução 125045, 125046, 125059, 125026 e 125062** (peça 7, p. 315), documentação comprobatória constante do Anexo XVI (peça 26).

Não foram juntados os extratos da conta que permitem a verificação da compatibilidade entre a movimentação dos recursos transferidos e os comprovantes de despesa trazidos na defesa.

Os recibos e notas fiscais não apresentam atesto. Não há cópias de cheques/docs. de transferência p identificação dos credores, exceto da folha. Os recursos referentes à folha de pagamento de agentes de saúde foram transferidos para outra conta bancária (Banco 237, Bradesco, ag. 1077, CC: 6006604)

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Serviços gráficos	5/11/2008	1.000,00	Nota fiscal não apresenta atesto. Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária
Pagamento serviços fisioterapeuta	30/11/2008	2.000,00	O recibo menciona que se trata de remuneração referente a dezembro de 2008, porém está datado de 30/11/2008. Não há cópia do cheque e tampouco referência ao cheque/conta bancária na ordem de pagamento.
Combustível	30/11/2011	2.250,00	Nota fiscal não apresenta atesto. Na ordem de pagamento não há referência ao cheque/conta bancária

Comprovações acolhidas

CDC folha	30/11/2008	212,55	
Folha de pagamento	21/11/2008	15.604,62	Há cópias de documentos de transferência p outra conta. Os recursos referentes à folha de pagamento de agentes de saúde foram transferidos para outra conta bancária (Banco 237, Bradesco, ag. 1077, CC: 6006604).
Total		15.817,17	

39. **Proposições de devolução 125018 e 125036** (peça 7, p. 311), documentação comprobatória constante do Anexo XI (peça 31).

Não há cópias de cheques p identificação dos credores. As notas fiscais e recibos não apresentam atesto. As despesas com pessoal contratado constam apenas de relação com discriminação de nomes acompanhados de assinaturas. Não há comprovantes de recebimento.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Pagamento pessoal contratado controle endemias	Sem data	2.195,00	Documento sem data e sem assinatura dos responsáveis pelo pagamento. nota de liquidação/ordem de pagamento não identificam número do cheque e conta bancária. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Pagamento pessoal contratado controle endemias	Sem data	2.325,00	Documento sem data e sem assinatura dos responsáveis pelo pagamento. nota de liquidação/ordem de pagamento não



			identificam número do cheque e conta bancária. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Aquisição de material de consumo		148,00	Data da nota de empenho e da ordem de pagamento (29/8/2008) é posterior à data do recibo de pagamento (25/8/2008). Nota fiscal não apresenta atesto do recebimento dos bens
Pagamento de ajuda de custo pessoal campanha de vacinação idoso	Sem data	290,00	Documento avulso sem data e sem assinatura dos responsáveis pelo pagamento. nota de liquidação/ordem de pagamento não identificam número do cheque e conta bancária. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Pagamento de ajuda de custo pessoal campanha de vacinação idoso	Sem data	900,00	Documento avulso sem data e sem assinatura dos responsáveis pelo pagamento. nota de liquidação/ordem de pagamento não identificam número do cheque e conta bancária. Não há comprovação dos pagamentos individuais.
Aquisição de material de consumo médico	11/8/2008	1.190,00	O valor da ordem de pagamento e do recibo (R\$ 1.190,00) não corresponde ao valor da nota fiscal (R\$ 2.190). Data da nota de empenho e da ordem de pagamento (29/8/2008) é posterior à data do recibo de pagamento (11/8/2008). Nota fiscal não apresenta atesto do recebimento dos bens.

40. **Proposição de devolução 125035** (peça 7, p. 293), documentação comprobatória constante do Anexo II (peça 43).

Não há cópias de cheques/docs. de transferência p identificação dos credores. As notas fiscais e recibos não apresentam atesto.

Comprovações não acolhidas

Despesa	Data	Valor (R\$)	Exame da comprovação
Material de consumo	10/10/2007	400,00	Há saque em valor compatível no extrato bancário apresentado. Nota fiscal sem atesto. Não há nota de liquidação/ordem de pagamento.
Material consumo hospitalar	16/10/2007	540,00	Há saque em valor compatível no extrato bancário apresentado. Recibo e nota fiscal sem atesto. Nota de liquidação/ordem de pagamento não identificação número do cheque e conta bancária
Pagamento pessoal contratado controle endemias	31/10/2007	2.020,00	Documento avulso sem data. Nota de liquidação/ordem de pagamento não identificam número do cheque e conta bancária. Não há recibos individuais.
Aquisição de combustível	3/10/2007	1.329,00	Nota fiscal sem atesto. nota de liquidação/ordem de pagamento não identificam número do cheque e conta bancária.

Comprovações acolhidas



Pagamento pessoal contratado controle endemias	31/10/2007	135,00	Há saque em valor compatível no extrato bancário apresentado. Há indicação do número do cheque e conta bancária no recibo.
Despesas com treinamento	31/10/2007	320,00	Há saque em valor compatível no extrato bancário apresentado. Há indicação do número do cheque e conta bancária no recibo.
Serviços de transporte	31/10/2007	410,00	Há saque em valor compatível no extrato bancário apresentado. Há indicação do número do cheque e conta bancária no recibo
Total		865,00	

41. **Proposição de devolução 125027** (peça 7, p. 293), documentação comprobatória constante do Anexo III (peça 42).

Comprovações não acolhidas

Aquisição de medicamentos	16/10/2007	1.737,00	Há saque em valor compatível no extrato bancário com o somatório dos recibos apresentados. O valor dos recibos e dos pagamentos não é compatível com o valor das notas fiscais apresentadas. Notas fiscais sem atesto do recebimento dos medicamentos.
Aquisição de medicamentos	16/10/2007	1.827,00	

42. Considerando as análises acima procedidas, deve-se proceder à exclusão dos débitos correspondentes às despesas efetivamente comprovadas, remanescendo os seguintes débitos a serem imputados de forma solidária aos responsáveis conforme os períodos de gestão:

Benedito Sá de Santana e Leila Maria Rezende Pinheiro	
Débito (R\$)	Data
1259,44	13/11/2008
5.700,00	1/12/2008
27.290,00	2/12/2008
2.700,00	3/12/2008
600,00	8/12/2008
3.701,32	16/12/2008
19.173,00	22/12/2008
55.369,96	29/12/2008
115.793,72	← TOTAL

Benedito Sá de Santana e Jeane Costa Carvalho	
Débito (R\$)	Data
1564,44	12/6/2008
600,00	23/6/2008
7.787,37	24/6/2008
3.739,87	24/7/2008
5.190,00	28/7/2008
7.400,00	13/8/2008

Benedito Sá de Santana e Jeane Costa Carvalho	
Débito (R\$)	Data
540,64	18/8/2008
212,55	19/8/2008
4.060,00	26/8/2008
2.550,00	9/9/2008
3.576,96	18/9/2008
37.221,83	← TOTAL

Benedito Sá de Santana e José Augusto Barbalho	
Débito (R\$)	Data
7.595,23	16/10/2007
10.480,08	29/10/2007
19,16	21/11/2007
12.394,90	27/11/2007
600,00	28/11/2007
18.750,00	30/11/2007
5.693,81	12/12/2007
36.306,00	18/12/2007
11.704,00	20/12/2007
169,00	21/12/2007
3.563,70	24/12/2007
4.932,00	2/1/2008
398,92	11/1/2008
600,00	18/1/2008
13.503,84	22/2/2008
1.157,00	27/2/2008
1.200,00	14/3/2008
1.081,32	25/3/2008
15.215,47	31/3/2008
3.576,91	8/4/2008
4.184,61	23/4/2008
2.540,00	24/4/2008
6.673,00	26/5/2008
2.052,64	16/10/2008
22.803,39	17/10/2008
187.194,98	← TOTAL

43. Por todo o acima exposto, deve-se concluir que as alegações de defesa e respectiva documentação comprobatória merecem acatamento parcial, uma vez que não houve apresentação de comprovação documental suficiente para a totalidade das impugnações de despesa.

Configuração da Prescrição da Pretensão Punitiva

44. Observa-se não ter se consumado, em relação aos ilícitos em debate, a prescrição da pretensão punitiva por parte do TCU que, nos termos do entendimento firmado no Acórdão 1441/2016-TCU-Plenário – Rel. Min. Benjamin Zymler, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, qual seja, dez anos contados a partir da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil.



45. As irregularidades discutidas nesta TCE ocorreram nos exercícios de 2007 e 2008, portanto há mais de 10 anos, porém houve interrupção do cômputo antes do transcurso do prazo prescricional com a prolação do despacho de citação dos responsáveis em 15/5/2014 (peça 10). Em tais circunstâncias, não há óbice à proposição de aplicação aos responsáveis das sanções previstas na Lei 8.443/1992.

CONCLUSÃO

46. Considerando o teor do despacho da Ministra-Relatora deste feito e ante as análises acima efetuadas, conclui-se que as alegações de defesa do Sra. Benedito Sá de Santana e os respectivos documentos comprobatórios relativos não elidem a totalidade das imputações de ausência de comprovação da aplicação de recursos veiculadas na citação.

47. Com exceção dos saques relacionados a despesas com parte das folhas de pagamento de servidores municipais e outras para as quais foi possível estabelecer o nexo de causalidade financeiro, permanecem caracterizados os demais saques sem a devida comprovação e os respectivos danos ao erário apurados.

48. Conforme acima detalhado, a vinculação causal entre recursos transferidos pelo FNS e as despesas alegadas pelo gestor foi obstaculizada pela ausência de conciliação entre a movimentação financeira e os documentos comprobatórios, além da ausência de atestação do recebimento de bens e prestação de serviços nas notas fiscais.

49. As condutas do então prefeito municipal e dos secretários municipais de saúde, detalhadas nos relatórios do Denasus, do tomador de contas e nas instruções desta Unidade Técnica, concorreram diretamente para a configuração dos prejuízos ao erário, considerando que se desviaram dos princípios regentes da gestão administrativa ínsitos no art. 37, caput da Constituição Federal e das normas legais que disciplinam a liquidação e pagamento de despesas e aplicação dos recursos do SUS.

50. Em tais circunstâncias e ante a ausência de elementos probatórios que autorizem juízo de boa-fé nos atos de gestão examinados, conclui-se que as contas dos responsáveis devem ser julgadas irregulares, com a correspondente condenação ao ressarcimento dos débitos remanescentes após o exame da defesa e aplicação da multa proporcional ao débito prevista no art. 57 da Lei 8.666/1993.

51. Cabível, ainda, a proposição de remessa de cópia dos elementos pertinentes ao Ministério Público da União, atendendo, assim, ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo o seguinte.
- considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Leila Maria Rezende Pinheiro, José Augusto Barbalho e Jeane Costa Carvalho, dando-se prosseguimento à tramitação processual, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
 - acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Benedito Sá de Santana relativamente às impugnações para as quais foram apresentados documentos aptos a comprovar a regularidade da aplicação dos recursos recebidos do FNS e rejeitar as demais alegações de defesa ofertadas pelo responsável;
 - julgar irregulares as contas dos agentes abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, §§ 3º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-los, em solidariedade, nos termos discriminados nas seguintes tabelas, ao pagamento das quantias ali especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea



“a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já resarcidos:

Quantificação dos débitos:

Débito 1:

Débito (R\$)	Data
1259,44	13/11/2008
5.700,00	1/12/2008
27.290,00	2/12/2008
2.700,00	3/12/2008
600,00	8/12/2008
3.701,32	16/12/2008
19.173,00	22/12/2008
55.369,96	29/12/2008

Responsáveis solidários: Benedito Sá de Santana, CPF 256.940.303-20; e Leila Maria Rezende Pinheiro, CPF 374.005.843-91.

Débito 2:

Débito (R\$)	Data
1564,44	12/6/2008
600,00	23/6/2008
7.787,37	24/6/2008
3.739,87	24/7/2008
5.190,00	28/7/2008
7.400,00	13/8/2008
540,64	18/8/2008
212,55	19/8/2008
4.060,00	26/8/2008
2.550,00	9/9/2008
3.576,96	18/9/2008

Responsáveis solidários: Benedito Sá de Santana, CPF 256.940.303-20; e Jeane Costa Carvalho, CPF 977.257.653-87.

Débito 3:

Débito (R\$)	Data
7.595,23	16/10/2007



Débito (R\$)	Data
<u>10.480,08</u>	<u>29/10/2007</u>
<u>19,16</u>	<u>21/11/2007</u>
<u>12.394,90</u>	<u>27/11/2007</u>
<u>600,00</u>	<u>28/11/2007</u>
<u>18.750,00</u>	<u>30/11/2007</u>
<u>5.693,81</u>	<u>12/12/2007</u>
<u>36.306,00</u>	<u>18/12/2007</u>
<u>11.704,00</u>	<u>20/12/2007</u>
<u>169,00</u>	<u>21/12/2007</u>
<u>3.563,70</u>	<u>24/12/2007</u>
<u>4.932,00</u>	<u>2/1/2008</u>
<u>398,92</u>	<u>11/1/2008</u>
<u>600,00</u>	<u>18/1/2008</u>
<u>13.503,84</u>	<u>22/2/2008</u>
<u>1.157,00</u>	<u>27/2/2008</u>
<u>1.200,00</u>	<u>14/3/2008</u>
<u>1.081,32</u>	<u>25/3/2008</u>
<u>15.215,47</u>	<u>31/3/2008</u>
<u>3.576,91</u>	<u>8/4/2008</u>
<u>4.184,61</u>	<u>23/4/2008</u>
<u>2.540,00</u>	<u>24/4/2008</u>
<u>6.673,00</u>	<u>26/5/2008</u>
<u>2.052,64</u>	<u>16/10/2008</u>
<u>22.803,39</u>	<u>17/10/2008</u>

Responsáveis solidários: Benedito Sá de Santana, CPF 256.940.303-20; e José Augusto Barbalho, CPF 055.549.852-20.

d) aplicar individualmente aos Srs. Benedito Sá de Santana (CPF 256.940.303-20); Leila Maria Rezende Pinheiro (CPF 374.005.843-91); José Augusto Barbalho (CPF 055.549.852-20); e Jeane Costa Carvalho (CPF 977.257.653-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da lei;

f) autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento dos débitos ora imputados, na forma prescrita no art. 217 do RI/TCU;



g) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para a adoção das medidas que julgar cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 71, XI, da Constituição Federal, e 209, § 7º, do RI/TCU, informando ao órgão ministerial que o inteiro teor do julgado pode ser obtido no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br/acordaos.

Secex-TCE/D2, em 26 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
Paulo Vinhas Lima Junior
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 3073-2



ANEXO

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Não aplicação dos recursos do SUS repassados ao município de Sucupira do Norte/MA no final de 2007 e no ano de 2008, em razão da ausência de documentação comprobatória das despesas, em desacordo ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320, de 1964, e ao Decreto 93.872, de 1986, constatada por auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na forma do Relatório de Auditoria 8207, do Relatório de Auditoria 11606 e dos 1º e 2º Relatórios Complementares.	Benedito Sá de Santana Prefeito municipal de Outubro/2007 a dezembro/2008 José Augusto Barbalho Sec. municipal de saúde de 1/10/2007 a 3/6/2008 e de 6/10 a 9/11/2008 Jeane Costa Carvalho Sec. municipal de saúde de 4/6 a 5/10/2008 Leila Maria Rezende Pinheiro Sec. municipal de saúde de 10/11 a 31/12/2008	Não apresentar os documentos comprobatórios de despesas realizadas no período de outubro/2007 a dezembro/2008 em ações da Vigilância em Saúde, da Assistência Farmacêutica Básica, dos Agentes Comunitários de Saúde, de Saúde Bucal e de Saúde da Família, no Município de Sucupira do Norte/MA.	Deixaram de apresentar os documentos necessários à comprovação das despesas realizadas o que inviabilizou a verificação acerca da boa e regular aplicação dos recursos do SUS na finalidade que lhes foi destinada.	É inteiramente reprovável a conduta dos responsáveis, vez que, ao não apresentarem a documentação necessária à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, negligenciaram o dever de prestar dos recursos públicos que geriram. A revelia de uns e a defesa inócuas do ex-alcaide consolidaram a má fé dos responsáveis e nem se detectou nenhuma prática atenuante da conduta.